

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,
PRESIDENTE**

TC-005598/026/07

Interessada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Responsáveis: Carlos Alberto Saflate, Sergio Augusto de Arruda Camargo e Mansueto Henrique Lunardi (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Advogados: Dulce Eugênia de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-005598/126/07 e Expediente: TC-030639/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, exercício de 2007, dando-se quitação aos dirigentes, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual gestor.

TC-014401/026/07

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Physical Acoustics South América Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 22-02-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de ensaios não destrutivos, inspeção e avaliação de integridade estrutural nos vasos de pressão instalados

nas UHE's da CESP, para fins de atendimento a Norma Regulamentadora NR-13, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$1.424.544,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 24-08-07.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das providências de sua alçada.

TC-017698/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TOLTEC Engenharia e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: José Carlos Vieira (Superintendente – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Objeto: Execução de obras de redes coletoras de esgotos, ligações domiciliares e coletor tronco, no Jardim Idemore, no Município de Itapeverica da Serra – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.755.276,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 31-10-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à SABESP.

TC-037296/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Polêmica Serviços Básicos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV).

Objeto: Prestação de serviços comerciais, voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes dos imóveis localizados na unidade de negócio do Vale do Paraíba – RV – Diretoria de Sistemas Regionais – R, pelas ações de cobrança administrativa, corte e restabelecimento do fornecimento de água, supressão da ligação por débito e religação.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 21-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração Contratual, fls. 339/340, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014006/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológica integrada, composta por sistemas de informação, serviços de desenvolvimento de novos requisitos, consultoria, capacitação, implantação, manutenção e suporte técnico para gestão dos processos de 2ª instância, com incorporação do processo digital e sessão de julgamento eletrônico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 28-11-07. Demonstrativo de Reajuste Cálculo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo e o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, com recomendações à Origem.

TC-044877/026/07

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Conveniada: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense – Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – PEFI.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Rosa Maria Marinho Acerba (Presidente da Entidade).

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Entidade, para execução descentralizada do Projeto EACE- Esporte, Arte, Cidadania e Educação, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria

Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando atingir a meta total de 12 (doze mil) atendimentos gratuitos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002885/003/08

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Contratada: Construtora W Curi Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Roberto Rodrigues Paes (Diretor Executivo).

Objeto: Conclusão da construção da sede do Arquivo Edgard Leuenroth para as etapas acabamentos e instalações.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$1.559.686,61.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007509/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-3 – Bauru, compreendendo o lote 2, composto pelas V6 (Estrada Vicinal Botucatu – Distrito de Vitoriana, com 12,6 km de extensão, no Município de Botucatu); V7 (Estrada Vicinal Distrito Alfredo Guedes – SP-300, com 6,50 km de extensão, no Município de Lençóis Paulista); V8 (Estrada Vicinal PRD-040 – SP-280, com 8,50 km de extensão, no Município de Pardinho); e V9 (Estrada Vicinal Paulistânia) – SP-225, com 2,0 km de extensão, no Município de Paulistânia.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-04-08 e 11-08-08.

TC-007511/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-3 – Bauru, compreendendo o lote 3, composto pelas V10 (Estrada Vicinal Cafelândia – Bairro Três Barras – Simões - Bacuriti, com 36,6 km de extensão, no Município de Cafelândia); V11 (Estrada Vicinal Getulina – Bairro Macucos, com 23,0 km de extensão, no Município de Getulina); V12 (Estrada Vicinal Lins - Guaçara, com 9,0 km de extensão, sendo 3,6 km no Município de Lins e 5,4 km no Município de Guaçara); e V13 (Estrada Vicinal Sabino) – Água Sumida, com 7,9 km de extensão, no Município de Sabino.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-07-08.
TC-007759/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-3 – Bauru, compreendendo o lote 1, composto pelas V1 (Estrada Vicinal Distrito de Jacuba – SP-321, com 1,8 km de extensão, no Município de Arealva); V2 (Estrada Vicinal Bocaina – Bariri – Pedro Alexandrino, com 19,2 km de extensão, no Município de Bocaina); V3 (Estrada Vicinal Leo Guaraldo, acesso de Dois Córregos a SP-304, com 2,9 km de extensão, no Município de Dois Córregos); V4 (Estrada Vicinal José Maria Verdini (Jaú 050-377), trecho Distrito de Pontuduva – SP-304, com 11,5 km de extensão, no Município de Jaú); e V5 (Estrada Vicinal Distrito de Vanglória – Vicinal SP-225 (Usina São José), com 2,8 km de extensão, no Município de Pederneiras.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos ao Contrato de fls. 1705/1706 e de fls. 1732/1733 (TC-007509/026/08), fls. 92/93 (TC-007511/026/08) e fls. 115/116 (TC-007759/026/08), e conheceu dos endossos relativos à garantia de execuções contratuais, respectivamente analisados, estando devidamente formalizados e em boa ordem, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015082/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços em 29-01-08. Ordem de Fornecimento celebrada em 10-03-08. Valor – R\$871.178,22.

TC-020499/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços em 29-01-08 (analisadas no TC-015082/026/08). Ordem de Fornecimento celebrada em 10-04-08. Valor – R\$1.220.880,11.

TC-025655/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços em 29-01-08 (analisadas no TC-015082/026/08). Ordem de Fornecimento celebrada em 11-06-08. Valor – R\$2.472.286,71.

TC-025656/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e suporte de Tecnologias).

Objeto: Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços em 29-01-08 (analisadas no TC-015082/026/08). Ordem de Fornecimento celebrada em 11-06-08. Valor – R\$2.027.799,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-015082/026/08) e as Ordens de Fornecimento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029070/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Objeto: Compra de pistolas calibre .40 S&W.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$17.503.056,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o correlato contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-036358/026/08

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Construtora Pezatti Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Execução da ampliação do Bloco B da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$2.549.516,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato subsequente, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-041705/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 15-10-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 21-10-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Milton Luiz de Melo Santos (Presidente) e Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e apoio tecnológico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$4.935.105,96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato DICES.3 nº 3442/08, de fls. 91/97 verso, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003930/026/06

Interessado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Exercício: 2006.

Responsável: Mário Rodrigues Júnior.

Acompanham: TC-003930/126/06 e Expedientes TC-018775/026/06, TC-045594/026/07, TC-000467/002/07 e TC-001643/002/06.

PROCESSOS

TC-003934/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores das Despesas: Armando Costa Ferreira e Domingos Lasca.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Valdir Costa, Dinah Marques Francisco da Silva, Ricardo da Silva, Gerson Romão Correa, Aparecido C. da Silva, Alfredo Lázaro Neto, Nelson Martins Freitas e Mauricio Lellis Franco.

TC-003935/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Araçatuba.

Ordenadores das Despesas: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Ademilson de Matos e Mário Fiorotto Júnior.

Responsáveis por Adiantamentos: Ângelo Cândido Neto, Casemiro Pereira Neto, Jaime Tagliocoli, José Aparecido de Jesus Mendes, Mauri Lessa Buriola, Nivaldo Coutinho e Sebastião dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vilma Queiroz de Freitas Oliveira, Ângelo Cândido Neto, José Roberto dos Reis, Ademilson de Matos, João Podovese Neto, Takeshi Kubo e Ricardo Antonio Rahal.

TC-003936/026/06

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

Responsável por Adiantamentos: Norma Suely Guimarães dos Santos.

Responsáveis pelo Almojarifado: Amauri Francisco dos Santos, Solange Maria L. O. Beltramini, Joel Pereira, José de Lima, Aparecida Barbado Morgado, Lúcia Aparecida do Carmo e Maria Margarida Machado.

TC-003937/026/06

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Domingos Alves e Sidnei Alves de Lima.

TC-003938/026/06

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: João Augusto Ribeiro, José Yoshio Oda e Francisco dos Santos Netto.

Responsáveis por Adiantamentos: Jorge Antônio Rosan, Maria Pastora P. Felício, Miguel da Cruz, Luiz Denuncio Marchizeli, Ricardo Augusto de Mello, Núncio Ap. Chiampi, João Carlos Lemes e Nelson Fermino.

Responsáveis pelo Almojarifado: Osires de Brito, Valmir Valdemar de Souza, Ari Oswaldo Alencar, Ademir Barcellos, Donizete Antônio dos Santos, Armando Ferreira, Edvaldo Gonçalves de Azevedo, Adilson Botelho Mazzolo, Maria Lúcia Lopes dos Santos e Cláudio Madeiral Barracar.

TC-003939/026/06

Interessada: UGE Almojarifado Residência de Cachoeira Paulista.

Ordenadores da Despesa: Silas de Oliveira e Irineu Laurentino.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Antônio dos Santos e João Alves de Araújo.

TC-003940/026/06

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Vieira Dias, Fernando José Pires de Oliveira e Jorge Jobram.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Anderson Luiz Vieira e Humberto Gonçalves.

TC-003941/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado Residência de Conservação de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Hélcio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Anderson Luiz Vieira e Humberto Gonçalves.

TC-003942/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado Residência de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.

Responsável pelo Almoxarifado: Dulcinéia Gomes.

TC-003943/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado Residência de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Flávio Carneiro Cesare e Joel de Oliveira.

Responsável pelo Almoxarifado: Flávio Carneiro Cesare.

TC-003944/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.

Responsáveis por Adiantamentos: Adilson Siqueira Galves, Álvaro Cavichia, Ana Lúcia Dael Ólio, Carlos Henrique Vidigal Milanesi, Erick Mateus Reishtatter, Fabiana Cristina Pane, Fabiano Ferreira do Nascimento, Gilza Gomes Curti, José Eduardo Alves, Luciano Di Donê, Luis Henrique de Jacintho Santos, Márcio Dias Facury, Margareth Maria Nogueira Casemiro, Osmar Luís Môro, Rogério Carlos Capuano, Sônia Regina da Silva, Valquírio Guerreiro Sanches e Zanoni Batista de Azevedo.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Lúcia Lima Ferreira e Luís Antônio Tupy.

TC-003945/026/06

Interessada: UGE Divisão Regional de Barretos.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Saffir e Heliane Rodrigues Borges.

Responsáveis por Adiantamentos: Amarildo Roberto Bassi, Jolcimar Paula dos Santos, Aristides de Arruda Campos Neto, Hélcio Domingues Ramos, Miguel Pentino Júnior, Sônia Maria Soares da Silva, Gilberto Vergílio, José Stalin Costa e Sônia Regina Milão.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Alípio Foresto e Percival Aparecido Pedroso.

TC-003946/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Raphael do Amaral Campos Júnior, Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Ester Daltio Cleto e José Ricardo dos Santos.

TC-003947/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Claudionor José Teixeira e Jaime Alcântara da Silva Júnior.

TC-003948/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Denis Paulo Nogueira Lima e Isabel Catarina de Melo Sena.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Clóvis de Paula Braga, José Eduardo de Abreu, Ademir Felisberto, Mauro Basílio, Paulo Alberto Xavier, Antônio Zamboti, Nelson Aparecido Martins e Benedito Antônio Neres.

TC-003949/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Mário Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Benedito José Ferreira de Freitas, Luiz Antônio Nicolau, Genésio Aparecido de Oliveira e Milton Carlos da Rocha Neves.

TC-003950/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Cubatão.

Ordenadores da Despesa: Orlando Morgado Júnior e José Roberto da Neves Freire.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Waldinei de Jesus Soares, Lúcio Sodré, Gilson Ferreira, Og Benedito Martins, João de Deus Barbosa e Ariovaldo Ribeiro.

TC-003951/026/06

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Deni Loretto Filho e Márcio Mauro Flávio Cardoso.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Carlos Augusto Muniz, Roberto Moraes de Oliveira, Mauro Flavio Cardoso, Douglas Carlos Biondo Bastos, Gerson Sancinetti de Oliveira, Vivaldo Camargo Basílio, Elizeu de Souza Azevedo, Ari Antônio dos Santos, Dulcinéia Gomes e Ezequiel Caetano Lemes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

de São Paulo, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Mário Rodrigues Júnior, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do voto, além da advertência concernente à reversão dos resultados negativos; liberação dos responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado, identificados nos respectivos processos, bem como homologação das baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Decidiu, ainda, excetuar da liberação o Sr. Lothar Klabber Estácio da Silva, responsável por adiantamentos na UGE Divisão Regional de Campinas, em virtude do TC-857/003/07, que abriga processos que não estavam disponíveis no momento da fiscalização *in loco*, assinalando que a conclusão do feito e eventual quitação se dará oportunamente nos autos referidos.

Recomendou, não obstante, ao Sr. Secretário dos Transportes que cientifique seus subordinados do teor do Decreto nº 53.980, de 29/01/09, que regulamenta o regime de adiantamento previsto nos artigos 38 a 45 da Lei nº 10.320/68.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor do voto do Relator, por ofício, ao Exmo. Senhor Secretário dos Transportes, para conhecimento.

TC-000682/006/03

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram os

Instrumentos: Milton Roberto Laprega e Hélio Rubens Machado (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 21-08-06 e 05-07-07. Termo de Prorrogação celebrado em 08-03-07. Termo de Aditamento celebrado em 30-03-07.

Advogados: José Henrique dos Santos Jorge, Celso Luiz Barione, Ivone Menossi Vigário e Ana Rita Ancine.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos PJ – RR n.º 39/2006, de 21/08/06, PJ – RR n.º 11/2007, de 08/03/07, PJ – RR n.º 17/2007, de 30/03/07, e PJ – RR n.º 40/2007, de 05/07/07, com recomendação à Origem.

TC-037620/026/06

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Otavio Fineis Junior (Coordenador da Administração Tributária) e Eduardo Fernando Rigolão (Diretor da Diretoria de Informações).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-025192/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente-RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Monte Alto/Bacia do Turvo, compreendendo Estação de Tratamento de Esgotos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$5.818.981,16.

Advogados: José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, recomendando à SABESP que, nos futuros certames, promova suas divulgações com estrito respeito às normas legais, não deixando de fazê-lo em jornal diário de grande circulação.

Em face do exposto no voto do Relator, estendeu a recomendação aos Órgãos de instrução e de assessoramento deste Tribunal para que observem o fiel cumprimento da lei, registrando-a em suas manifestações.

TC-039852/026/08

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Spread Teleinformática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Marcelo Gomes Manoel (Tenente Coronel PM).

Objeto: Contratação de solução central de serviços com foco na tecnologia de informação e comunicação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-08. Valor – R\$5.393.678,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-017233/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Baumer S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de esterilização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$890.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 15-03-07 e 11-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 12/2006 e o Contrato decorrente, com recomendações à Origem.

TC-037792/026/06

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada: L. Annunziata & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hamilton Rangel Júnior (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hamilton Rangel Júnior e Guilherme Bueno de Camargo (Chefes de Gabinete).

Objeto: Reforma das instalações da Junta Comercial de São Paulo – 1ª fase, localizada na Rua Barra Funda, 930 – 2º e 3º Pavimentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-06. Valor – R\$2.179.382,56. Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 29-12-06. Termo de Aditamento celebrado em 17-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 21-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2006, o Contrato nº 14/2006, o 1º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento e o 2º Termo de Aditamento, com recomendação à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

TC-008883/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Contratada: Mopp Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$2.790.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 27-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-036882/026/07

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Executiva e Financeira).

Objeto: Fornecimento mensal de vales refeição para atendimento de até 509 funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$1.626.112,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 21-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 07/07 e o Contrato decorrente, aplicando-se à espécie os efeitos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável pela homologação do processo licitatório, Sr. José Amaral Wagner Neto, a multa cominada pelo artigo 104, inciso II, da mesma Lei Orgânica, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000646/026/08

Secretaria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Acompanham: TC-000646/126/08 e TC-000646/326/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Unidade Gestora Executora Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesa – Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, e liberando-se os responsáveis pelo Almojarifado, bem como por Adiantamentos, identificados no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia integral dos autos à Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins constitucionais e legais.

TC-028907/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construnível Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-04-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial – CP) e Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação do Galpão B – Unidade II, para implementação dos Auditórios e Centro de Desenvolvimento de Pessoas do Complexo Ponte Pequena.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 20-07-07. Valor – R\$3.475.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-034092/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Oto Elias Pinto (Superintendente – RV) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos no município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Pregão – Sabesp On-line. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$2.433.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação proposta no voto do Relator.

TC-015709/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio PERFIL.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atualização de cadastro de ocupação do parque habitacional administrado pela CDHU e sua organização em banco de dados georreferenciado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$13.310.240,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031077/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: SOFTWARE AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 18-06-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Contrato de cessão de licença de uso não permanente, serviços de suporte técnico 24X7, manutenção e atualização técnica no programa de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$1.741.608,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-033682/026/08

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: LPT Terceirização de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, para a Secretaria da Fazenda "Palácio Clóvis Ribeiro", inclusive prédios anexos e para as Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital e Junta Comercial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$853.580,74.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038549/026/08

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – "José Gomes da Silva" – ITESP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Pedro Fernando Gouveia (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de motomecanização para os Projetos de Assentamento do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$1.031.666,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037249/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Enger-Planservi.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação situados na Região III – Unidades Escolares contidas nas DERs: Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos, Jaboticabal, Taquaritinga, Barretos, Catanduva, Franca, São Joaquim da Barra, Mogi Mirim, São João da Boa Vista e Sertãozinho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$3.696.671,72.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041219/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratanga (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Cláudia Rosenberg Aratanga (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 430.000 exemplares do Guia do Estudante – Atualidades Vestibular da edição nº 7 – 1º semestre de 2008 e 430.000 exemplares da edição nº 8 – 2º semestre de 2008, incluindo a entrega às 3.530 unidades escolares e 92 Diretorias de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$4.363.425,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-041656/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a reforma de prédios escolares nas EE Jardim Irene III – Campo Limpo – São Paulo e EE Loteamento Gaivotas I – Capela do Socorro – São Paulo.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-05-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001591/006/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Franca.

Contratada: Val Rocha Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 4.200m³ de concreto betuminoso - CBUQ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-07-06. Valor – R\$1.213.632,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 09-12-06 e 26-03-08.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Empresa Municipal para o

Desenvolvimento de Franca informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante do ora decidido.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-017139/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de obras na localidade de Itapevi – Urbanização Integrada do Areião – 2ª Etapa, integrantes do Programa Habitar Brasil-BID.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-06. Valor – R\$4.077.719,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 20-02-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista, Raul Silvio Manoel de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar à responsável, Sra. Maria Ruth Banholzer, Prefeita de Itapevi, multa no valor equivalente a 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-034159/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Breda Transportes e Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Selma Martinez Simões Rodrigues de Lara (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, com a utilização de ônibus convencional rodoviário, com todas as despesas inclusas, bem como motorista e combustível para atender os alunos que estudam nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação/SEDUC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$1.267.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 18-08-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato nº 531/06, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à municipalidade.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003423/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Viação Princesa Tecelã Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Batista Biagioni (Secretário Municipal de Transportes e Sistema Viário).

Autoridade que firmou o Instrumento: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Concessão para a exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo do Município de Americana – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$10.296.035,91. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 07-03-08 e 01-04-08.

Advogados: José Roberto Manesco, Carlos Eduardo Cunha, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-003424/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Viação Cidade de Americana Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Concessão para a exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo do Município de Americana – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-003423/003/07). Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$9.772.791,13. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 07-03-08 e 01-04-08.

Advogados: José Roberto Manesco, Carlos Eduardo Cunha, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-003059/026/07

Representante: Julio Aparecido da Silva - munícipe de Americana.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº13/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a concessão para a exploração do serviço público de transporte coletivo urbano em 2 lotes. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 07-03-08 e 01-04-08.

Advogados: Eliane Gonçalves, Luiz Carlos Navarrete, José Roberto Manesco, Carlos Eduardo Cunha, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 13/06 e o Contrato s/nº tratados no TC-003423/003/07; e o Contrato s/nº constante do TC-003424/003/07, bem como legais as despesas deles decorrentes.

Decidiu, em consequência, julgar improcedente a Representação contida no TC-003059/026/07, com recomendação à origem.

Determinou, por fim, seja transmitido, por ofício, o teor da presente decisão ao interessado da inicial constante no TC-003059/026/07.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003564/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: Egas Dirson Galbiatti.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Contratação de profissional especializado (advogado) para atuação jurídica para defender o município, na ação direta de inconstitucionalidade, processo nº 117.8220/0 promovida pela Mesa da Câmara Municipal de Atibaia, na qual discute a legitimidade da cobrança da tarifa de resíduos sólidos (lixo) criada pela Lei nº 380 de 26 de dezembro de 2001, artigo 144-a.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-05. Valor – R\$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 27-03-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-035369/026/05.

TC-003565/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: Oswaldo de Jesus Pacheco.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Contratação de profissional especializado (advogado) para atuação jurídica para defender o município, na ação direta de inconstitucionalidade, processo nº 117.8220/0 promovida pela Mesa da Câmara Municipal de Atibaia, na qual discute a legitimidade da cobrança da tarifa de resíduos sólidos (lixo) criada pela Lei nº 380 de 26 de dezembro de 2001, artigo 144-a.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-05. Valor – R\$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 27-03-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos insertos nos TC's 003564/003/07 e 003565/003/07, e a inexigibilidade de licitação que os precedeu, fundada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, também, seja dada ciência da presente decisão ao DD. Procurador-Geral de Justiça e ao Dr. Alexandre Rocha Almeida de Moraes, Promotor de Justiça de Atibaia, subscritor do expediente TC-035369/026/05.

TC-042740/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Policard Systems e Serviços S/C Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implementação e administração do cartão de auxílio – alimentação na forma de cartão magnético.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cajamar.

TC-005055/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Nayr Confecções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em exercício) e Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição de conjuntos de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$2.998.710,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 21-01-08. Termo Aditivo celebrado em 25-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o subsequente contrato e os termos de retificação e ratificação e de aditamento, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001917/026/06

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Socorro.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Tomás D'Aquino Frattini.

Advogados: Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto.

Acompanham: TC-001917/126/06 e TC-001917/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-003690/026/07

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Donizete Pereira da Silva e Rosa Lizete Cândida de Carvalho.

Períodos: (01-01-07 a 20-08-07) e (21-08-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-003690/126/07 e TC-003690/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Donizete Pereira da Silva e Rosa Lizete Cândida de Carvalho, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001923/026/06

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alberto Víctolo.

Acompanham: TC-001923/126/06 e TC-001923/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tanabi, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002300/026/07

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2007.

Prefeito: Eduardo Quesada Piazzalunga.

Advogado: José Alves Filho.

Acompanham: TC-002300/126/07, TC-002300/226/07 e TC-002300/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, nos termos constantes do referido voto; abertura de autos apartados; e determinações à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, considerando que as contas da Municipalidade vêm sendo reiteradamente rejeitadas nesta Corte de Contas, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do relatório e voto do Relator, dando-se-lhe ciência do decidido.

TC-002393/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Cesar José Bonjuani Pagan.

Advogados: Reginaldo José da Silva Rocha, Priscila Chebel e outros.

Acompanham: TC-002393/126/07, TC-002393/226/07, TC-002393/326/07 e Expediente: TC-003442/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; arquivamento do Expediente TC-003442/003/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002450/026/07

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Carlos Prianti.

Advogado: Osmar Benedito Priante.

Acompanham: TC-002450/126/07, TC-002450/226/07, TC-002450/326/07 e Expediente: TC-002331/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-002633/026/07

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2007.

Prefeito: Eliseu Alves da Costa.

Advogados: João Paulo Sales Cantarella e Júlio Roberto de Sant'anna Júnior.

Acompanham: TC-002633/126/07, TC-002633/226/07 e TC-002633/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; determinação à atual Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-800146/632/03

Recorrente: Álvaro Augusto Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Apartado das contas do Município de Rosana, referente às despesas com aquisição de produtos para cesta básica – notas de Empenho nº 943, 945, 947, 948 e 949, no exercício de 2003.

Responsável: Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 14-11-07, que julgou irregulares as despesas efetuadas pelo Executivo de Rosana, consignadas nas notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável Sr. Álvaro Augusto Rodrigues, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, e determinando, determinando, ainda, ao atual Prefeito promoção das medidas cabíveis para a restituição aos cofres públicos do valor total de forma corrigida e atualizada até a data do recolhimento.

Advogadas: Giovana Hungaro e Andriela de Paula Queiroz.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, inclusive no que tange à multa aplicada ao recorrente.

TC-003908/026/04

Recorrentes: Patrícia Diana Edith Belfort de Souza e C. O. Monteiro – Dirigente da COMTUR – Companhia Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contas anuais da COMTUR – Companhia Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Sérgio Luiz Alves Carvalho, Patrícia Diana Edith Belfort de Souza e C. O. Monteiro (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-07, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou a cada um dos responsáveis multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" do referido Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-003908/126/04 e Expedientes: TC-007978/026/05, TC-008395/026/05, TC-008396/026/05 e TC-008397/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-800084/459/04

Recorrente: Nestor Ribeiro Neto - Ex-Prefeito do Município de Caconde.

Assunto: Apartado das contas do Município de Caconde para análise da matéria referente ao acúmulo de remuneração de cargos da Sra. Ex-Vice-Prefeita, no exercício de 2004.

Responsáveis: Nestor Ribeiro Neto (Prefeito à época) e Helena Lúcia Ferreira (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 14-03-08, que julgou irregulares os pagamentos efetivados à Vice-Prefeita, condenando o responsável Sr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito e ordenador da despesa à época, a restituir o valor, corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento.

Advogado: Carlos Cesar Oliveira Gagotti.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. Sentença proferida, por seus próprios fundamentos.

TC-000608/005/06

Recorrente: Edivaldo Hasegawa - Ex-Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Butterfly Serviços Especializados S/C Ltda., objetivando o fornecimento de profissional para o Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Administração, Finanças e Procuradoria Jurídica.

Responsável: Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato dela decorrente e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-010374/026/07, TC-017065/026/03, TC-033512/026/08, TC-023199/026/04 e TC-027096/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-003333/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2005.

Responsável: Antonio Helio Nicolai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 15-11-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Rodrigo de Azevedo Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000557/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Posto Triângulo Dracena Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Élzio Stelato Júnior (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Lúcio Sacco (Secretário Municipal de Assuntos Viários).

Objeto: Aquisição de combustíveis para frota de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-01-08. Valor – R\$769.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/07 e o Contrato nº 01/08, com recomendações à origem.

TC-031154/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Comercial SP Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário da Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o Instrumento: Marcelo de Mesquita Alves (Secretário de Esportes).

Objeto: Fornecimentos de kits de lanches.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-08-08. Valor – R\$1.486.080,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-001401/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jussara G. Silveira Melo (Chefe de Divisão de Licitação e Compras) e Cláudia Patrício Pereira (Chefe da Seção de Licitação e Compras).

Objeto: Aquisição de mesas módulo educacional e multimídia para laboratório de informática.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Carta Contrato celebrada em 12-12-05. Valor – R\$3.351.984,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 01-02-07 e 07-09-07.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendações à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-036767/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Forte's Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou os Instrumentos: Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e eletrônica, composta de ronda e monitoramento eletrônicos, nos locais determinados pelo SEMASA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$2.360.335,80. Termos Aditivos celebrados em 10-04-06, 06-12-06 e 31-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 04-04-06 e 24-10-07.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu

julgar irregulares a Concorrência nº01/04, o Contrato nº145, de 1º/11/2005, e os Termos Aditivos de 10/04/06, 06/12/06 e 31/01/07, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Sr. Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente), multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual nº11.077/02.

TC-000805/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pacaembu.

Contratada: Graboski Advogados Associados (Dias, Souza e Graboski Advocacia).

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Salvador Mustafa Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de revisão, adequação e elaboração do estatuto do magistério e remuneração do magistério público municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-08-02. Valor – R\$6.000,00. Termo Aditivo de 13-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas nos D.O.E. de 19-12-06 e 25-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação à origem.

TC-002839/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pela Ratificação: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração) e Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de 15.000 cartelas de passes escolares para linha de ônibus Vinhedo-Campinas, para utilização no transporte de alunos universitários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$720.000,00. Termo de Aditamento de 06-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 29-01-08.

Advogados: Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação à origem.

TC-003525/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Equipav S/A – Pavimentação Engenharia e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento, transporte e disposição final de resíduos de estações de tratamento de esgoto da SANASA em aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$1.303.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 15-05-08.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo B. Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o decorrente contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, à vista do exposto no referido voto, com fundamento no inciso VI, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa ao Sr. Luiz Augusto Castrillon de Aquino, Diretor Presidente, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20/3/2002.

TC-002755/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de uma CPU "Mainframe".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$921.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicadas em 09-05-07, 28-05-08 e 05-08-08.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº71/06 e o Contrato nº4199/00, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/3/2002.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja o apenado oficiado para recolhimento da multa.

TC-001855/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Spel Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra em regime de empreitada por preço global para execução da obra de Sistema de Microdrenagem do Bairro Centro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$2.104.657,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 06-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº01/07 e o contrato em exame, com recomendações à origem.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001654/026/06 foi apregoada a presença do Dr. Herval Rosa Seabra, para sustentação

oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001654/026/06

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Herval Rosa Seabra.

Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari.

Acompanham: TC-001654/126/06, TC-001654/326/06 e Expedientes: TC-001296/004/08, TC-001354/004/08 e TC-031477/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Marília, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Herval Rosa Seabra, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002182/026/07

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanham: TC-002182/126/07, TC-002182/226/07, TC-002182/326/07 e Expediente: TC-023979/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do expediente TC-023979/026/08.

TC-002259/026/07

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2007.

Prefeito: Waldimir Coronado Antunes.

Advogado: Edson Antonio Ramires.

Acompanham: TC-002259/126/07, TC-002259/226/07 e TC-002259/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao atual Prefeito com recomendações e alerta, bem como à

Auditoria da Casa que, em próximo roteiro fiscalizador, verifique as medidas anunciadas pela defesa.

TC-002428/026/07

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos.

Advogada: Raquel Roncolato Riva.

Acompanham: TC-002428/126/07, TC-002428/226/07, TC-002428/326/07 e Expediente: TC-002724/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito; determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente que acompanha o presente processo.

TC-033922/026/02

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, por seu Diretor Presidente, Emiliano Campos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, no exercício de 2002.

Responsável: José Angeloti (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que negou registro aos atos de aposentadoria de Ivone Moreira Bandeira Temporin, Celso Maciel de Souza, José do Amaral, Laurentino do Nascimento, Maria de Lourdes Silva do Prado e Liberto da Silva Lage, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida em primeira instância.

TC-003623/026/04

Recorrente: Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN – Diretor Presidente – Amauri Marquezi de Luca, Roberto Coutinho Fernandez e Davi Leandro Di Pietro.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Roberto Coutinho Fernandez e Davi Leandro Di Pietro (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Leniane Mosca.

Acompanha: TC-003623/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001971/007/06

Recorrente: Nivaldo Zöllner – Ex-Reitor da Universidade de Taubaté – UNITAU.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade de Taubaté – UNITAU, no exercício de 2005.

Responsável: Nivaldo Zöllner (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs, ao responsável, pena de multa, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogado: Mário Geraldo Braguim.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

TC-019100/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2005.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-07, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. Sentença proferida em Primeira Instância.

TC-001069/004/07

Recorrente: Moacir Aparecido Beneti - Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos no exercício de 2006.

Responsável: Moacir Aparecido Beneti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando em relação a estas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogados: Luiz Adriano Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. Sentença proferida em Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001666/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas para manutenção e conservação de vias não pavimentadas por 24 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$5.568.048,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho publicadas em 08-12-06, 27-03-07 e 14-06-08.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação proposta por SDG para que a Prefeitura de Sorocaba realize os atos de despesa segundo a única forma permitida em lei e elabore seus editais com clareza e objetividade.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.
TC-044499/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de kits de material escolar, a serem utilizados pelos alunos das Unidades Municipais de Educação (Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Profissionalizantes) e Entidades Educacionais de caráter filantrópico conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Ata de Registro de Preços celebrada em 23-11-07. Nota de Empenho nº 026 emitida em 02-01-08. Valor R\$1.635.469,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 29-03-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, a ata de registro de preços e a nota de empenho, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem para que nas próximas contratações sejam observados o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas e a Lei de Regência.

TC-000437/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário de Administração).

Ordenadora de Despesa: Marilene Romachoti Leite (Secretária da Educação).

Autoridade que firmou o Instrumento: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar (uniformes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 15-08-07. Valor – R\$1.187.247,16. Nota de empenho 006175/2007 de 24-08-07. Nota

de empenho 008359/2007 de 19-11-07. Nota de empenho 009114/2007 de 10-12-07. Nota de empenho 009256/2007 de 10-12-07. Nota de empenho 009422/2007 de 10-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, na modalidade pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho nºs 6175/2007, 8359/2007, 9114/2007, 9256/2007 e 9422/2007, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, observe em suas contratações o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas e a Lei de Regência, além das Instruções acerca do prazo de remessa dos documentos a este Órgão de Controle Externo.

TC-001730/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), José Alves de Oliveira Junior (Procurador – Geral do Município) e Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação, recapeamento asfáltico e outros afins e correlatos, em vias urbanas do Bairro Atenas do Sul, no município de Itapetininga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$3.000.708,80.

Advogados: Amélia de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, recomendando à Origem que observe atentamente, na elaboração de seus futuros editais de licitações, a jurisprudência sumulada deste Tribunal.

TC-001806/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Tadeu de Resende (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, armazenamento,

distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados e ações de educação nutricional, para atender o programa de merenda escolar nas unidades educacionais da rede pública do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$1.695.990,00.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Carlos César Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza.

Acompanha: TC-007406/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002033/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Contratada: Auto Posto Capelândia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Ubirajara Roberto Mori (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 154.900 litros de gasolina comum e 261.000 mil litros de óleo diesel para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$918.714,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-003169/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Brasil Dez Locadora de Veículos e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, com combustível e motorista, para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de equipes de combate ao mosquito da dengue.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-07-08. Valor – R\$958.997,88.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa, sem embargo de recomendar à Origem que passe a observar fielmente o princípio da publicidade, nos termos do artigo 21 da Lei Nacional de Licitações.

TC-030055/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Construtora TEC Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Construção de uma escola (EMEF) localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, Jardim Vitória, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$1.729.705,21.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, na modalidade concorrência, e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-005165/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Implantação da 2ª etapa do sistema viário do novo Centro Empresarial (Avenida Projetada e Avenida Santa Catarina) – Aldeia de Barueri em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$3.113.265,77. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho publicadas em 11-04-06 e 27-09-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem embargo da

adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-006741/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: C C M Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Carlos Berbel (Chefe do Departamento de Compras).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a rede municipal de ensino fundamental e infantil de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Pedido de Compra nº 2515/05 emitido em 21-12-05. Valor – R\$1.660.061,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 15-06-06 e 06-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o respectivo pedido de compra, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Marcelo de Souza Candido, Prefeito Municipal de Suzano, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao "caput" do artigo 3º da Lei Federal n.8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-037228/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Cobra Tecnologia S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Lopez Franco (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de integração tecnológica, visando a implantação do sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a manutenção atualizada do Cadastro Geral de Contribuintes do ISSQN, objetivando o disciplinamento e utilização de metodologia técnica para racionalização da cobrança e o incremento desse imposto, mediante a licença de uso do Software Nota Control®.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-05. Valor – R\$996.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-08-07.

Advogados: Carla Rosado Burle, Juliana Médici Wakahara, Antonio Rugero Guibo, Olivino Ludvichak e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Sr. Alberto Pereira Mourão, Prefeito à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, por desrespeito ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal e ao artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-002177/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Bulgareli (Prefeito), Antônio Carlos Nasraui (Secretário de Obras Públicas), Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária da Educação), José Ênio Servilha Duarte e Júlio Cezar Zorzetto (Secretários de Higiene e Saúde).

Objeto: Aquisição de 280.000 litros de óleo diesel automotivo comum; 180.000 litros de gasolina automotiva comum; e 10.000 litros de álcool etílico hidratado destinados a veículos da frota municipal durante o exercício de 2005.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$731.044,00. Termo Aditivo celebrado em 12-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 28-07-07.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação, o respectivo contrato e o termo aditivo nº 01, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Mário Bulgareli, Prefeito Municipal de Marília, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao "caput" do artigo 3º da Lei Federal n.8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-011146/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Prol Editora Gráfica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Ordenador da Despesa: Jumara Bulha Gonçalves (Diretora do Departamento de Ações Educacionais).

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Alice Moreno Peres Fernandes (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Licitações e Materiais).

Objeto: Contratação de serviço de impressão, fornecimento e entrega de Kit Aluno, Pasta Aluno e jogos de alfabetização para a Secretaria da Educação e Cultura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Autorização de Fornecimento celebrado em 07-02-07. Valor - R\$731.905,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 18-07-07 e 10-10-07.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e a autorização de fornecimento, bem como ilegais as despesas dela decorrentes, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável pela homologação e adjudicação do objeto licitado, Sr. Admir Donizete Ferro, que, à época, respondia pelo expediente da Secretaria de Educação e

Cultura, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com fulcro no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infringência ao disposto no inciso I, § 1º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-003096/026/07

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adilson Patrocínio dos Santos.

Acompanham: TC-003096/126/07 e TC-003096/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003136/026/07

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Fernando Piva Ciaramello.

Advogado: Sérgio Camargo Rolim.

Acompanham: TC-003136/126/07 e TC-003136/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Charqueada, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003665/026/07

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2007.

Presidenta da Câmara: Alzira Furini do Nascimento.

Advogada: Ana Maria de Paula Coelho.

Acompanham: TC-003665/126/07 e TC-003665/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Motuca, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002058/026/07

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2007.

Prefeito: Edmur Pereira Buzzá.

Períodos: (01-01-07 a 21-03-07) e (21-04-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice Prefeito – Gino José Torrezan.

Período: (22-03-07 a 20-04-07).

Advogados: Benedito Aparecido Finhana, Rita de Cássia Gomes de Oliveira, Adelino Morelli e outros.

Acompanham: TC-002058/126/07, TC-002058/226/07, TC-002058/326/07 e Expediente: TC-001800/003/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Dourado, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo com recomendações; arquivamento do expediente TC-001800/003/08, que serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002466/026/07

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Acompanham: TC-002466/126/07, TC-002466/226/07, TC-002466/326/07 e Expediente: TC-000945/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Lagoinha, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação; e à Auditoria competente que averigue oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-945/007/07 que subsidiou o exame das contas.

TC-002624/026/07

Prefeitura Municipal: Itaoca.

Exercício: 2007.

Prefeito: Aluizio Ribas de Andrade.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho.

Acompanham: TC-002624/126/07, TC-002624/226/07 e TC-002624/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itaoca, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendação, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000442/007/06

Recorrente: Eduardo Souza César - Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e a Arnaud do Brasil Ltda. - Me, objetivando a aquisição de suplemento alimentar – acerola em pó e de gêneros alimentícios.

Responsável: Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 14-03-07, que julgou irregulares o convite e a contratação decorrente, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 1.000 UFESP's ao Sr. Paulo Ramos de Oliveira, Ex-Prefeito, e ao atual Chefe do Executivo Sr. Eduardo Souza César multa de 500 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-000443/007/06

Recorrente: Eduardo Souza César - Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e a Arnaud do Brasil Ltda. - Me, objetivando a aquisição de suplemento alimentar – acerola em pó e de gêneros alimentícios.

Responsável: Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 14-03-07, que julgou irregulares o convite e a contratação decorrente, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 1.000 UFESP's ao Sr. Paulo Ramos de Oliveira, Ex-Prefeito, e ao atual Chefe do Executivo Sr. Eduardo Souza César multa de 500 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão combatida no tocante à multa imposta ao recorrente, Sr. Eduardo de Souza César, cancelando-a; mantendo-se, no mais, o julgamento de irregularidade das licitações e dos contratos, bem como a penalidade aplicada ao Ex-Prefeito, responsável à época por esses fatos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinqüenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

,'
Geral, a subscrevi.

Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.